



LEI Nº 5683, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização de disponibilização de alimento e/ou água para os animais que estão na rua, pelos cidadãos, pessoas jurídicas e pelo Poder Executivo em espaços públicos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica, fornecer alimentação e/ou água aos animais que estejam na rua em espaço público.

§ 1º - O fornecimento de alimento e água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - é recomendável fornecer aos animais apenas ração específica para cada espécie;

III - oferecer pequenas porções de ração ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

IV - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.



§ 2º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a implementar política pública que garanta disponibilização de água e/ou alimento para os animais que estão na rua.

§ 3º - As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que atuarem disponibilizando água e alimento para os animais em situação de rua, deverão se cadastrar junto ao Poder Executivo para que este faça o mapeamento da rede de bem-estar e proteção animal e publique semestralmente em sítio oficial do município.

Art.2º - Fica vedado o recolhimento dos recipientes de alimento ou água, colocados em espaço público para os animais que estão na rua, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público.

§ 1º - Fica autorizado o recolhimento dos recipientes por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, apenas nos casos em que os recipientes estejam colocando em perigo a saúde e bem-estar do animal ou quando oferecer degradação ao meio ambiente.

§ 2º - Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 3º - O valor recolhido da multa deverá ser depositado em um fundo municipal específico que financie as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



LEI

DE ____ DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a autorização de disponibilização de alimento e/ou água para os animais que estão na rua, pelos cidadãos, pessoas jurídicas e pelo Poder Executivo em espaços públicos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica, fornecer alimentação e/ou água aos animais que estejam na rua em espaço público.

§ 1º - O fornecimento de alimento e água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - é recomendável fornecer aos animais apenas ração específica para cada espécie;

III - oferecer pequenas porções de ração ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

IV - caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

§ 2º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a implementar política pública que garanta disponibilização de água e/ou alimento para os animais que estão na rua.

§ 3º - As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que atuarem disponibilizando água e alimento para os animais em situação de rua, deverão se cadastrar junto ao Poder Executivo para que este faça o mapeamento da rede de bem-estar e proteção animal e publique semestralmente em sítio oficial do município.

Art.2º - Fica vedado o recolhimento dos recipientes de alimento ou água, colocados em espaço público para os animais que estão na rua, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público.



§ 1º - Fica autorizado o recolhimento dos recipientes por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, apenas nos casos em que os recipientes estejam colocando em perigo a saúde e bem-estar do animal ou quando oferecer degradação ao meio ambiente.

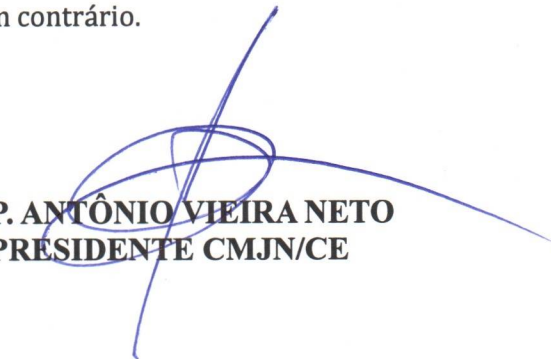
§ 2º - Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 3º - O valor recolhido da multa deverá ser depositado em um fundo municipal específico que financie as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia